



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o seguinte item 10 ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024:

ANEXO II

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	NBS
.....
10	Atividades educacionais complementares agregadas a quaisquer das etapas de educação infantil, básica e superior; serviços de educação com enfoque cultural; serviços de educação desportiva e recreacional; serviços de educação em línguas estrangeiras; serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores	1..2205.11.00 1..2205.13.00 1..2205.19.00

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao definir as atividades que englobam os gastos destinados à consecução dos objetivos fundamentais das instituições educacionais (art. 70 da LDB e art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020), inclui a

realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos.

O processo educacional escolar ultrapassa o conceito de horas de aulas regulares, ou seja, aquelas obrigatórias para a obtenção de um diploma, devendo não apenas contemplar o desenvolvimento integral do aluno em suas dimensões física, intelectual, social e cultural, mas também envolvê-lo ativamente em sua própria jornada de aprendizagem.

Dentro desse contexto e em conformidade com o art. 34 da LDB, que estabelece a progressiva ampliação da jornada escolar, as instituições de ensino regular, tanto públicas quanto privadas, buscam incluir em seus projetos pedagógicos atividades complementares realizadas no contraturno escolar, as quais são de adesão opcional por parte dos alunos e suas famílias.

Normalmente, nesse contraturno, são desenvolvidas atividades como aulas de reforço de conteúdo programático, oficinas de arte (teatro, cinema, artesanato, música, dança), esportes, oficinas de tecnologia (programação, robótica, uso de inteligência artificial) e clubes de leitura.

Tais atividades fomentam a socialização dos alunos com a comunidade escolar, principalmente nos anos iniciais da formação básica, e complementam e enriquecem a vivência acadêmica, favorecendo o processo de formação, despertando a criatividade e o talento dos estudantes. Tais atividades encontram amparo também na Meta nº 6 do Plano Nacional de Educação, que tem como estratégia a adoção de medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Diante de um contexto de estímulo pelo Poder Público às atividades complementares e a ampliação da jornada escolar, é evidente que a Lei Complementar, que venha a dispor sobre os serviços de educação beneficiados com alíquota reduzida, contemple não apenas as atividades curriculares básicas, como também aquelas complementares desenvolvidas pela instituição de ensino.

Convicto da importância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)